

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 02 do corrente.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Saúdo, Srs. Conselheiros, Sra. Procuradora da Fazenda, o nobre Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, mais uma vez abrilhantando nossos trabalhos, dando-lhe as boas-vindas, bem como ao Secretário-Diretor Geral em exercício.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-035943/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Microsal Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-10-04.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 30-11-04. Valor – R\$1.770.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 03-03-06.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato nº 30.157/04, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-007711/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da UN Baixo Paranapanema) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB, região de Presidente Prudente – Departamento Distrital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$1.475.174,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 21-12-06.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-034769/026/06

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Nec Solutions Brasil S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-08-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviço de manutenção telefônico nas áreas da Sede, Usinas e Barragens da EMAE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$779.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-038338/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Mappel Laboratórios Farmacêuticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Terceirização de medicamentos (FURP – Diazepam 10 mg comprimido).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-06. Valor – R\$1.166.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-040398/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratados: José Luiz Gonzalez Alonso e Maria Dorinda Liniers Gonzalez.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais com Termo Futuro condicionado à adequação do imóvel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-06. Valor – R\$990.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-001024/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Contratação de serviços de lavanderia interna nas dependências do Conjunto Hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-10-06. Valor – R\$1.566.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-007036/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Uniserv Terceirização e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, para os prédios das Comarcas do Interior correspondentes ao lote 17.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 04-12-06. Valor – R\$32.481,31.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-000578/002/06

Embargante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Faculdade de, Artes e Comunicação - UNESP/Bauru, no exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Plácido da Silva.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que não conheceu do recurso ordinário interposto contra a sentença publicada em 29-11-06, que julgou ilegal a admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-07.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003532/026/05

Interessado: Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.

Responsáveis: Miguel Del Busso, Fernando Ferreira dos Santos, Marlene Augusta dos Santos, Claury Santos Alves da Silva e Maria Neusa Ataíde.

Exercício: 2005.

Advogado: Luciana Durand Negro

Acompanha: TC-003532/126/05

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da SUTACO – Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, Srs. Miguel Del Busso, Claury Santos Alves da Silva, Fernando Ferreira dos Santos, Marlene Augusta dos Santos e Maria Neusa Ataíde, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002659/026/06

Órgão: Casa Civil.

Secretários: Arnaldo de Abreu Madeira, Fabio Augusto Martins Lepique e João Germano Böttcher Filho.

Exercício: 2006.

Unidade Orçamentária: Casa Civil.

Responsável por Adiantamento: João Moura Filho.

TC-002660/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-002661/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz Cesar Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jeronimo Coutinho.

Responsáveis por Almoxarifado: Mario Donizeti Carvalho dos Santos e Heloize Aparecida Silva Conde.

TC-002662/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infra Estrutura.

Ordenadores da Despesa: Nelson Essaki e Neide Lopes do Carmo.

Fundo Especial de Despesa: Nelson Essaki e Neide Lopes do Carmo.

TC-002663/026/06

Unidade Gestora Executora: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale e Norival Piche.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rejane Aparecida Botelho Dutra de Araújo e Delizete de Arruda Oliveira.

Acompanham: Expedientes: TC-030534/026/07, TC-018025/026/05 e TC-028182/026/06.

TC-002664/026/06

Unidade Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Cajuela, Américo Massaki Higuti, Roberto Fabri Renesto, Jerônimo Wanderlei de Mendonça e Fernando Casar Lorencini.

Responsável pelo Almojarifado: Mauro Benigno.

Acompanham: Expedientes: TC-024957/026/07 e TC-018371/026/06.

TC-002665/026/06

Unidade Gestora Executora: Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Ordenadores da Despesa: Emerson Machado de Figueiredo, Patrícia Ribas Reis e Maria Inês Pavani.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, exercício de 2006.

Decidiu, em conseqüência, com fulcro no artigo 34 da mencionada legislação, quitar os ordenadores de Despesas e liberar os Responsáveis pelo almojarifado e adiantamentos, com exceção do Sr. João Moura Filho, tendo em vista a existência de pendência na prestação de contas de valores sob sua responsabilidade, objeto de análise nos autos do processo preferencial TC-10429/026/07, que tramita nesta Corte de Contas, ficando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Sr. Secretário da Pasta, para ciência.

TC-024996/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas (Sistema FAC).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 1º/06/06, 11/10/07 e 10-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-000072/026/05

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração), Dagoberto Gonçalves (Diretor Técnico Legislativo de Departamento) e José Eduardo S. Pelózi (Assessor Técnico).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica – modalidade verde - celebrado em 20-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica – Modalidade Verde s/nº, com recomendações à origem.

TC-012959/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços, compreendendo o fornecimento de 120 pessoas, preferencialmente do sexo masculino, para execução de serviços de mão-de-obra específica para função/atividade de vigilância/segurança patrimonial, a serem executados nos prédios do Tribunal de Justiça, localizados na Capital.

Em Julgamento: 5º Termo de Aditamento celebrado em 13-04-07. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento em exame.

TC-009656/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Contratada: Maro's Sistema de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Keila Alves Franchin (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços no preparo e distribuição de alimentação hospitalar destinada a pacientes, acompanhantes, Centro de Convivência Infantil e funcionários do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-08-06, 27-10-06, 26-01-07 e 01-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos em exame.

TC-019169/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM – Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de licença de uso dos programas – produto (software) e outras avenças.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento e Prorrogação celebrado em 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Aditamento e Prorrogação DICES 3 nº 2228-002/07.

TC-008466/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente Unidade de Negócio Litoral Norte).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente Unidade de Negócio Litoral Norte) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para coleta, transporte e disposição de lodo oriundo de estações de tratamento de esgoto do litoral norte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$1.155.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

TC-024531/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario M. S. R. Bandeira e Álvaro C. Armond (Diretores Presidentes), Domingos Cassettari (Gerente de Contratações e Compras), Atilio Nerilo (Diretor

de Operação e Manutenção), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em média tensão para a Cabine Primária da Estação da Mooca, linha "D".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-05-06. Valor – R\$607.423,80. Termo de Aditamento celebrado em 30-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação à origem.

TC-028366/026/07

Contratante: Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: B2BR – Business to Business Informática do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete), Waldemar Ferreira Magalhães (Diretor Presidente) e José Romão (Vice—Presidente).

Objeto: Aquisição de 08 licenças do software Oracle Dtabase Enterprise Edition, 8 licenças do software Oracle Enterprise Editions Options Rac, 8 licenças de software Oracle Enterprise Editions Options Partitioning, 8 licenças do Sistema Operacional Linux, homologado para Oracle 91 e 10G e 9 licenças do Sistema Operacional Linux, homologado para Websphere WPS e WAS v.5.0, 5.1 e 6.0.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-07. Valor – R\$1.892.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

TC-015075/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Ordenador da Despesa: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete) e Clayton Alfredo Nunes (Secretário Adjunto).

Objeto: Contratação de empresa para término da obra do Centro de Detenção Provisória Vertical de Diadema.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$7.197.000,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 20-07-05. Termo de Reti-Ratificação ao 1º Termo de Aditamento celebrado em 21-11-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-11-05. Termos de Aditamento celebrados em 21-12-05, 15-03-06 e 04-05-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os seus aditivos, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo.

TC-014705/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 07-11-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 224 unidades habitacionais tipologia V042C-01 e execução de infra-estrutura, compreendendo portarias, pára-raios, centros de medição, centros de apoio aos condomínios, lixeiras, cavaletes, abrigos de gás, reservatórios inferiores, centrais de medição - SABESP, escadas, terraplenagem, fechamento de área, pavimentação play ground e quadra de esporte no conjunto habitacional Ribeirão Preto "B2", no Município de Ribeirão Preto - SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$5.721.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-03-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 066/05 e o Contrato nº 166/06.

TC-004488/026/06

Contratante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Odair Lucietto (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Diretor Presidente), Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro) e Marcos Cardoso Lima (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento mensal de vale refeição e vale alimentação, na forma de papel e cartão magnético aos empregados da COSESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-05. Valor – R\$891.936,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 23-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-09-06.

Advogados: Silas Rivelle Junior, Mariana Pádua Manzano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001797/002/04

Contratante: Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” de Araraquara – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado de São Paulo.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Paulo Veronezi (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Paulo Veronezi (Coordenador das Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Medina (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 03-06-04. Valor – R\$817.503,36. Termo de Aditamento celebrado em 01-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-03-05 e 07-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 005/2004, o contrato e o Primeiro Termo Aditivo de acréscimo de valores e quantidades, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando a violação ao enunciado da Súmula nº 14 desta Corte de Contas, aplicar a cada um dos responsáveis pela licitação e pelo contrato, Srs. Antonio Paulo Veronezi e Roberto Medina, a pena de multa prevista no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão colegiada, a aplicação do artigo 86 da Lei Complementar mencionada, a fim de que os apenados sejam intimados pessoalmente, implicando o não recolhimento remessa de cópia dos presentes autos, via Procuradoria da Fazenda, à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança judicial.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-003445/026/05

Interessado: Faculdade de Medicina de Marília.

Responsáveis: César Emile Baaklini e José Augusto Ottaiano.

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003445/126/05

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Faculdade de Medicina de Marília, exercício de 2005, quitando-se os ordenadores de despesas, liberando-se os responsáveis pelo setor de patrimônio e homologando-se as baixas patrimoniais dos bens descritos no item 11 do relatório da Auditoria, ficando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-026081/026/2000

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Franz Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Bittencourt, nº 142/146 – Santos – São Paulo, destinado a abrigar dependências do Fórum da Comarca de Santos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-12-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014700/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-11-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de fundação profunda, alvenaria armada, lajes, cobertura e revestimento externo para 480 unidades habitacionais tipologia V0521-01 e execução de escadas e terraplenagem no Conjunto Habitacional Osasco "I2" no Município de Osasco-SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-03-06. Valor - R\$7.578.790,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-031404/026/06

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP/Reitoria.

Contratada: MVG - Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Macari (Reitor).

Ordenador da Despesa: Julio Cezar Durigan (Pró-Reitor de Administração).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica, lógica, telefonia e serviços complementares, para a construção das novas instalações do Instituto de Geociências e Ciências Exatas (IGCE) do Campus de Rio Claro/UNESP, destinadas à administração, salas de aula, Departamentos e infra-estrutura, que compreenderá área total de 10.993m² e localizar-se-á na Av. 24, nº

1515, bairro da Bela Vista, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$9.757.394,65. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 17-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-010947/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: DEP Dedetização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para o prédio que abriga o Gabinete dos Desembargadores II (Conde de Sarzedas, 62/1000).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-09-06. Valor – R\$3.504.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-02-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020899/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Cordeiro Fios e Cabos Elétricos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Alvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerino (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de cabos elétricos de cobre eletrolítico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$2.239.100,60.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-026211/026/02

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Delson José Amador (Superintendente).

Assunto: Contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa Construtora Misorelli Palmieri Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de construção de uma PTC com 45,00m de comprimento e tabuleiro de 14,00m de largura, incluindo-se os aterros a serem construídos em área inundada, de aproximação com 220m de extensão, inclusive pavimentação da pista a serem construídos em área inundada e demolição de PTC existente, na SP-421, Município de Paraguaçu Paulista.

Responsável: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-07, que julgou irregular o termo aditivo e modificativo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha: Expediente: TC-007348/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-022510/026/06

Recorrente: FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no exercício de 2005.

Responsável: Carlos Alberto Vogt (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-07, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Andrei Vinicius Gomes Narcizo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião

Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-002259/009/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Viação Piracema de Transporte Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Ferreira Duarte Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e pré-escola, residentes nas zonas rural e urbana do Município de Araçoiaba da Serra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-08-03. Valor - R\$1.036.992,00. Termos Aditivos celebrados em 04-08-03 e 01-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-08-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 24-08-06.

Advogado: Douglas Bueno Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/2003, o contrato e os termos aditivos de cessão de fls. 145/161 e 183/198, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o atual Chefe do Poder Executivo apresente a este Tribunal as providências adotadas em face das ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002754/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Construtora Bema Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de aterramento e compactação de resíduos sólidos (domiciliar e comercial) do Município de Matão, num total estimado de 1.800 toneladas/mês.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-03. Valor – R\$165.000,00. Termo de Alteração celebrado em 03-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 29-11-05.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista, Wagner Anderson Galdino e outros.

TC-002755/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Construtora Bema Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de aterramento e compactação de resíduos sólidos (domiciliar e comercial) do Município de Matão, num total estimado de 1.700 toneladas/mês.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-03. Valor – R\$178.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 29-11-05.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista, Wagner Anderson Galdino e outros.

TC-002756/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Construtora Bema Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de aterramento e compactação de resíduos sólidos (domiciliar e comercial) do Município de Matão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Alteração celebrado em 03-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 29-11-05.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista, Wagner Anderson Galdino e outros.

TC-002757/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Construtora Bema Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de aterramento e compactação de resíduos sólidos (domiciliar e comercial) do Município de Matão, num total estimado de 1.700 toneladas/mês.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-04. Valor – R\$178.500,00. Termo de Alteração celebrado em 01-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 29-11-05.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista, Wagner Anderson Galdino e outros.

TC-002758/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Construtora Bema Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de aterramento e compactação de resíduos sólidos (domiciliar e comercial) do Município de Matão, num total estimado de 1.700 toneladas/mês.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-04. Valor – R\$178.500,00. Termo de Alteração celebrado em 01-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 29-11-05.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista, Wagner Anderson Galdino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, os contratos e termos de alteração em exame, e ilegais os atos determinativos das correlatas despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o transcurso do prazo recursal, para que o atual Prefeito da localidade informe esta Casa acerca das medidas adotadas

frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções preconizadas no artigo 104 e seguintes da aludida Lei Complementar e remessa de cópias do feito ao Ministério Público.

TC-001490/007/05

Contratante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM.

Contratada: Pão de Açúcar S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Frigi Neto (Superintendente).

Objeto: Outorga de concessão de uso, a título oneroso, com realização de investimento que integrará o imóvel situado à Av. Dr. Nelson D'Ávila, nº 1941, Jd. Oswaldo Cruz - São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-08-04. Valor – R\$26.020.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 19-09-06.

Advogado: Luiz Carlos Teixeira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2004 e o decorrente contrato, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o atual responsável pela entidade previdenciária apresente a este Tribunal as providências adotadas em face das ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-023758/026/05

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Jacinto (Diretor Administrativo e Francisco).

Objeto: Execução de serviços de tapa valas, ligações de água e serviços complementares diversos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-07-05. Valor – R\$5.973.038,03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-07-06.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2005 e o Contrato nº 10/2005, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, ainda, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-001390/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando a implantação do sistema de informação geográfica e municipal e atualização do cadastro técnico imobiliário do Município de São Sebastião.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-11-05. Valor – R\$670.550,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 08-12-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-000061/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Vemax Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Ramos de Oliveira e Eduardo de Souza César (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão-de-obra para a construção de unidades habitacionais com sistema fotovoltaico de energia na Aldeia Indígena Boa Vista no Município de Ubatuba – SP (Convênio com a CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-12-04. Valor – R\$2.057.170,91. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 10-06-05 e 10-08-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º termo de reti-ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002935/003/01

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. – EMDEC.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Márcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de talonários de vale-refeição para os funcionários da EMDEC.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-02-06

Advogados: Gabriela Pinheiro Travaini, Flávia Ortiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de nº 11, firmado ao contrato de nº 22/2001, e como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012474/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva, separação, acondicionamentos, estocagem, transporte e comercialização de materiais recicláveis.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-001977/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

Objeto: Eletrificação e iluminação pública do loteamento Distrito Empresarial Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$1.752.000,00. Termo de Retificação celebrado em 03-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º termo de retificação em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-034009/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Basfer Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito).

Objeto: Execução da EMEF do Jardim Califórnia, em regime de empreitada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$4.696.891,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato nº 237/2006, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-001674/026/06

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jamil Munhos Val.

Advogado: Marcos Augusto Gonçalves.

Acompanham: TC-001674/126/06 e TC-001674/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Parapuã, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003038/026/06

Prefeitura Municipal: São Francisco.

Exercício: 2006.

Prefeito: Natanael Valera.

Acompanham: TC-003038/126/06, TC-003038/226/06 e TC-003038/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Francisco, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo Municipal, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003265/026/06

Prefeitura Municipal: Bálamo.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Soler Pantano.

Período: (31-01-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice Prefeita - Elizandra Catia Lorijola Melato.

Período: (01-01-06 a 30-01-06).

Acompanham: TC-003265/126/06, TC-003265/226/06 e TC-003265/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria responsável.

Recomendou, por fim, à Prefeitura Municipal que adote medidas visando recolher ao FUNSET valor equivalente a 5% (R\$ 172,72) da arrecadação das multas previstas na legislação de trânsito, uma vez que os termos do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo indicam que o Município optou por promover esses recursos como receita própria.

TC-003302/026/06

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2006.

Prefeito: Sidnei Franco da Rocha.

Advogados: Marcelo do Nascimento Varollo, Joviano Mendes da Silva e outros.

Acompanham: TC-003302/126/06, TC-003302/226/06 e TC-003302/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer, determinação de abertura de autos próprios para tratar, em apartado, da matéria referente à remuneração dos agentes políticos, bem como determinação à Auditoria da Casa.

TC-003471/026/06

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Roberto Junqueira de Andrade Filho.

Períodos: (01-01-06), (01-02-06 a 02-07-06), (01-08-06 a 02-08-06), (02-09-06 a 06-09-06) e (07-10-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Benedito Ismael Rodrigues.

Períodos: (02-01-06 a 31-01-06), (03-07-06 a 31-07-06), (03-08-06 a 01-09-06) e (07-09-06 a 06-10-06).

Advogado: Abilon Naves de Campos Silva.

Acompanham: TC-003471/126/06, TC-003471/226/06 e TC-003471/326/06 e Expediente: TC-000470/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-016845/026/02

Recorrente: Márcio Leandro Honorato – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski no exercício de 2005.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, relativas ao exercício de 2002.

Responsável: João Luiz Brisotti (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-05, que aplicou ao Sr. Márcio Leandro

Honorato multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.
Acompanha: TC-016845/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada, por seus próprios fundamentos, a r. decisão singular de fls. 42/43 do processo.

TC-001211/007/04

Recorrente: José Inácio Homem de Bittencourt – Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião.

Assunto: Concessões de aposentadorias pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião, no exercício de 2003.

Responsável: José Inácio Homem de Bittencourt (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-06, que negou registro aos atos de aposentadoria, acionando-se, em relação a eles, o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Thais Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada r. sentença de fls. 90/92 do processo.

TC-001705/001/05

Recorrente: Euclásio Garrutti – Prefeito do Município de Piacatu.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Piacatu, no exercício de 2004.

Responsável: Euclásio Garrutti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-06, que julgou ilegal a admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,

mantendo-se inalterada a r. decisão de fls. 51/54 do processo.

TC-001216/003/06

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE – Diretor Administrativo – Cláudio Rodrigues Amarante.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE, no exercício de 2005.

Responsável: Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-06, que julgou irregulares os atos de admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Newton José Teixeira, Paulo Roberto Vital Maia e Edmilsom Francisco Polido.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, como falha ensejadora da decisão a questão referente à extrapolação do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se, no mais, a r. sentença combatida.

TC-002562/003/06

Recorrente(s): Câmara Municipal de Artur Nogueira – Rubens da Silva Barros Júnior – Presidente no exercício de 2005.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Artur Nogueira, no exercício de 2005.

Responsável: Rubens da Silva Barros Júnior (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-06, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: João Batista Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão singular de fls. 43/45 do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-028693/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandra Lia de Oliveira Morales (Secretária de Administração e Modernização em Substituição), Marcela Belic Cherubine (Secretária de Assuntos Jurídicos), Acylino Bellisomi (Secretário de Cultura, Esporte e Lazer), Rosana Denaldi (Secretária de Inclusão Social e Habitação), Mario Maurici de Lima Moraes (Secretário de Governo), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional), Ricardo Ernesto Vasquez Beltrão (Secretário de Inclusão Social), Luís Paulo Bresciani (Secretário de Desenvolvimento e Ação Regional), Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub Prefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense), Antonio Carlos Lopes Granado (Secretário de Finanças), Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos), Ivete Garcia (Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo), Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização), Rafael Cunha e Silva (Diretor Administrativo e Financeiro), Wander Bueno do Prado (Secretário de Governo) e Enio Silva Nunes (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Substituição).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, na modalidade nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de atendimento da ECT em âmbito regional.

Em Julgamento: 2º e 3º Termos Aditivos celebrados em 08-06-06 e 06-06-07.

Advogado: Marcela Belic Cherubine.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-034051/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Via Nova Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

Objeto: Recuperação do Sistema Viário de Acesso Principal ao Município – Reurbanização da Área Central – 1º) Trecho: Av. Dom Pedro I, “em frente a Dura Automative” e 2º) Trecho: Rua Carlos José Carlson e Praça Lídia Polloni – “2ª e 3ª Etapas”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-09-06. Valor – R\$1.541.667,28. Termo Aditivo celebrado em 22-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-001185/007/07

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: GSV – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Felício Ramuch (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de segurança especializada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-05-07. Valor – R\$1.170.480,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, com recomendação à URBAM.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017308/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 2.129.728 passes escolares destinados aos alunos de 1º grau, 1º grau/Eja, 2º grau, 2º grau/Eja, Fundef e funcionários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$4.238.158,72.

TC-017304/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 1.678.050 passes escolares destinados aos alunos de 1º grau, 1º grau/Eja, 2º grau, 2º grau/Eja, Fundef e funcionários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$3.339.319,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação e os contratos decorrentes.

TC-001717/006/94

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: P.R.W. S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de plantões e procedimentos médicos, a serem executados no Hospital Municipal de Altinópolis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-08-1994. Valor – R\$894.933,50.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001554/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Matheus Gallo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ubaldo José Massari Júnior (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Moacyr Zitelli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito) e Adroaldo Curioni (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Fornecimento de até 240.000 litros de gasolina automotiva comum, até 240.000 litros de óleo diesel e até 30.000 litros de álcool etílico hidratado à frota municipal de diversas Secretarias.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-01-05. Valores Unitários – R\$2,077 (gasolina), R\$1,567 (óleo diesel) e R\$1,066 (álcool). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-12-05, 21-03-06, 27-06-06 e 29-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/2004 e o Contrato nº 04/2005, com recomendação à Prefeitura Municipal de Itápolis.

TC-004737/026/06

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Terracom Engenharia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Bento Mansur (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Jorge Manuel de Souza Ferreira (Chefe do Departamento de Contabilidade).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de 577.391,30Kg de resíduos sólidos dos serviços de saúde, envolvendo transporte, tratamento e destinação final, sob regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-99. Valor – R\$664.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-09-06.

Advogados: Rosana Cristina Giacomini, João Fernando Lopes de Carvalho, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-010886/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Alves (Secretário de Transportes).

Objeto: Execução de serviços de monitoramento eletrônico veicular para o Município de Diadema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$13.362.104,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-07.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira e Domitila Duarte Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando a violação a enunciados do repertório de Súmulas desta Corte de Contas, aplicar a cada um dos responsáveis pela licitação e pelo contrato, Srs. Luiz Carlos Theophilo e José Francisco Alves, a pena de multa prevista no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão colegiada, a aplicação do artigo 86 da Lei Complementar mencionada, a fim de que os apenados sejam intimados pessoalmente, implicando o não recolhimento remessa de cópia dos presentes autos, via Procuradoria da Fazenda, à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança judicial.

TC-001358/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Noovha América Editora Distribuidora de Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de livros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-05. Valor – R\$1.575.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-09-05 e 02-03-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Luiz Rodolfo Cabral, Anthero Mendes Pereira Junior, Thiago de Bórgia Mendes Pereira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-030431/026/05 e 031736/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001537/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Mario de Faria (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), munidos de senha de acesso/uso, pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) destinado a aproximadamente 1.000 servidores da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$895.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 30-08-06.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, determinando-se que se dê cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001173/026/05

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Odair Oliveira Mota.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima.

Acompanham: TC-001173/126/05 e TC-001173/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itaberá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Odair Oliveira Mota, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001008/026/05

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Durval Marçola.

Advogados: Neusa Maria Gavirate e outros.

Acompanham: TC-001008/126/05 e TC-001008/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastou de plano a preliminar argüida pelo interessado no sentido de que as matérias estranhas à avaliação do exercício financeiro e execução orçamentária fossem desmembradas dos presentes autos, para posterior análise em apartado, invocando o TC-A-26.119/026/91, uma vez que, hoje, as contas das Câmaras Municipais são julgadas por este Tribunal, em processo autônomo, consoante TC-A-18023/026/96, não se justificando a formação de apartados.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lins, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se

quitação ao responsável, Sr. Durval Marçola, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos (fls. 40/50 do volume I e 402/407 do Anexo II) ao Ministério Público para eventuais providências de sua alçada, quanto ao pagamento de remuneração a servidor acima do teto constitucional.

TC-800264/273/2000

Recorrente: Dirceu Silvestre Zaloti – Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César por seu Procurador Fabio Henrique Amadeu.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cerqueira César, para análise da matéria relativa ao item despesas irregulares, no exercício de 2000.

Responsável: Dirceu Silvestre Zaloti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao recolhimento do valor gasto devidamente atualizado.

Advogados: Manoel Eugenio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, modificando-se a r. sentença de fls. 116/118, julgar regulares as despesas realizadas com shows artísticos.

TC-800028/555/01

Recorrente: Waldir Felício – Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2001, para análise de remuneração dos agentes políticos.

Responsável: Waldir Felício (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-06, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Aline Coelho Fabrin, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão de fls. 234/235 do processo.

TC-001202/011/06

Recorrente: Ademir Gasques Sanches – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC, no exercício de 2005.

Responsável: Ademir Gasques Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Nível Superior, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Ciclair Brentani Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a preliminar de cerceamento de defesa alegado pelo recorrente, em razão de apresentar-se perfeita, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93, a notificação do interessado (fls. 23), negou provimento ao recurso, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, para o fim de manter-se, na íntegra, a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-001793/005/06

Recorrente: Moises Ferreira Fernandes Belloto – Prefeito do Município de Santo Expedito.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, no exercício de 2005.

Responsável: Moises Ferreira Fernandes Belloto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-06, que negou parcialmente os registros das admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Tammy Christine Gomes Alves e Alfredo Vasques da Graça Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a alegação preliminar do recorrente de cerceamento de defesa, por apresentar-se perfeita, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93, a notificação do interessado (fl. 28), à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, ficando mantida a r. sentença de primeira instância.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-037205/026/02

Representante: Douglas Issamu Tamada – Prefeito Municipal de Juquiá.

Representado: Câmara Municipal de Juquiá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Legislativo Municipal local, no tocante à acumulação remunerada de cargos Públicos, no exercício de 2001. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-06-06 e 04-08-06.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato e Eli Muniz de Lima.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, com o conseqüente arquivamento do feito.

TC-019758/026/04

Representante: Giácomo Vitório Longo Roveri – Vereador da Câmara do Municipal de Votuporanga.

Representado: SAEV – Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios, praticados pela SAEV – Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, em 30-07-04 e 27-10-05.

Advogados: Elisangela de Oliveira e Leandro Vinícius da Conceição.

Sustentação Oral Proferida em sessão de 21-11-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face da inobservância do § 5º do artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, bem como irregulares os convites e os conseqüentes contratos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor da inicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

TC-001986/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Execução de obras de saneamento ambiental do Rio Sorocaba, compreendendo os sistemas Aparecidinha, Brigadeiro Tobias e Cajuru, sob o regime de empreitada por preço global e tipo menor preço.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-08-05. Valor - R\$17.784.815,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-05-06.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-015974/026/05 e TC-035263/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente.

TC-001442/026/06

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Mauro do Carmo Seixas.

Acompanham: TC-001442/126/06 e TC-001442/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001483/026/05

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Edimilson Coelho de Miranda.

Acompanham: TC-001483/126/05 e TC-001483/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-001527/026/06

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Augusto César Marcato.

Acompanham: TC-001527/126/06 e TC-001527/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-035323/026/01

Recorrente: José Luiz Romagnoli – Prefeito Municipal de Batatais.

Assunto: Pagamento indevido de verbas rescisórias pela Prefeitura Municipal de Batatais ao Senhor Waldomiro Bercielli.

Responsável: José Luiz Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-06, que julgou irregulares as verbas rescisórias pagas em desacordo com os preceitos legais vigentes e condenou o Sr. José Luiz Romagnoli, Chefe do Executivo Municipal à época dos fatos, a recolher à Fazenda Pública Municipal a importância apurada, devidamente corrigida até a data do efetivo recolhimento.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recuso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, modificando-se a r. sentença recorrida, cancelar a obrigação imposta ao Prefeito José Luis Romagnoli de ressarcimento da Fazenda Municipal de quanto esta despendeu com a quitação das verbas trabalhistas ao ex-servidor Waldomiro Bercielli.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Pedro Arnaldo Fornacialli

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG